



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

## Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº / 2019.

Acrescenta o art. 264-A, acrescenta o § 2º ao art. 224, acrescenta o parágrafo único ao art. 225 e modifica a alínea “e” do inciso II do art. 323 da Resolução nº 2624, de 20 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife).

Art. 1º Acrescenta-se o art. 264-A à Resolução nº 2624, de 20 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife), com a seguinte redação:

“Art. 264-A. Os votos de louvor, júbilo, aplausos ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação não serão concedidos a pessoas que tenham sido condenadas por:

- I - ato de improbidade administrativa;
- II - crimes contra a Administração Pública;
- ou
- III - envolvimento em corrupção.” (NR)



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

## Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

Art. 2º Acrescenta-se o § 2º ao art. 224 da Resolução nº 2624, de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife), com a seguinte redação, transformando-se o parágrafo único em § 1º:

“Art. 224.....  
§ 1º .....  
§ 2º É vedada a concessão do título à pessoa que tenha sido condenada por:  
I - ato de improbidade administrativa;  
II - crimes contra a Administração Pública; ou  
III - envolvimento em corrupção.” (NR)

Art. 3º Acrescenta-separágrafo único ao art. 225 da Resolução nº 2624, de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife), com a seguinte redação:

“Art. 225.....  
Parágrafo único. É vedada a concessão do título à pessoa que tenha sido condenada por:  
I - ato de improbidade administrativa;  
II - crimes contra a Administração Pública;  
ou  
III - envolvimento em corrupção.” (NR)

Art. 4º Modifica-se a alínea “e” do inciso II do art. 323 da Resolução nº 2624, de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 323.....  
II.....



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

## Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

e) a autorização para a alteração de denominação de próprios e logradouros públicos, feita por meio de projetos oriundos do executivo, do legislativo e da iniciativa popular, salvo a pessoas que tenham sido condenadas por:

1. ato de improbidade administrativa;
2. crimes contra a Administração Pública;ou
3. envolvimento em corrupção.” (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de novembro de 2019.

**FRED FERREIRA  
VEREADOR**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução visa atender aos anseios da sociedade quanto à necessidade de retomar a confiança nos seus representantes por meio da coibição de atos de improbidade administrativa, crimes contra a Administração Pública e todo e qualquer tipo de envolvimento em atos corruptivos.



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

## Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

Dentro deste diapasão, é certo que não faz sentido algum assistirmos ao Poder Público, o qual deve sempre dar o exemplo, deixar de estabelecer critérios, ou seja, deixar de ser mais severo no momento da escolha das pessoas a serem homenageadas, seja com honrarias, títulos, ou mesmo com a denominação de escolas, estradas, viadutos etc.

O arcabouço normativo que disciplina tais homenagens encontra largo amparo nas bases mais profundas de uma sociedade dita civilizada: é essencial enaltecermos e reverenciarmos os bons exemplos de ética e retidão de caráter ao concedermos quaisquer homenagens ou títulos, como forma de proporcionar visibilidade a figuras exemplares da sociedade, que representem de fato um modelo para as atuais e futuras gerações. Essas qualidades estão presentes em pessoas de todos os níveis sociais, culturais ou econômicos, que trazem em comum, valores universais os quais, naturalmente, despertam o que de mais humano existe dentro de nós.

Ao homenagearmos e concedermos títulos de destaque a pessoas cujas ações conflitam com esses valores, estaremos promovendo e avalizando posturas e atitudes que contrariam os valores basilares de sustentação da sociedade.

Os grandes líderes que trouxeram avanços morais e éticos para a humanidade sempre o fizeram muito mais pelo exemplo positivo que legaram às gerações que os sucederam.

Ademais, a Norma encontra-se de acordo com o interesse local tipificado no art. 30, I, da Constituição Federal (CF/88) e na Lei Orgânica Municipal, no *caput* do art.23, IV, que dispõe:



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

## Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

“Art. 23. Compete privativamente à Câmara Municipal:

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento e política.”

Por fim, em uma sociedade sedenta por mudanças e carente de bons exemplos, não se pode conceber o reconhecimento solene e público a pessoas em desacordo com a prudência moral e ética.

Diante do exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação desta Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de novembro de 2019.

**FRED FERREIRA  
VEREADOR**